

autos do Processo Administrativo nº 5219/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4550/2013-GEFLOR, em face de elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo, ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento ou qualquer outro procedimento administrativo ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12725/2015, nos termos que dispõe os arts. 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, VI, da Lei Estadual nº 5.887/95 em consonância com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 9.605/98. Aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 82337/CONJUR/2016

À

AUTO POSTO LORENZONI LTDA

End: AV. TRANSAMAZÔNICA, SN, KM 46, BAIRRO CENTRO

CEP: 68.148-000 Brasil Novo - PA

Pelo presente instrumento, fica AUTO POSTO LORENZONI LTDA, portador do CNPJ Nº 34.824.383/0001-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17928/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2243/2014, em face de não possuir licença ambiental ou com a mesma em desacordo com a legislação ambiental vigente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 11384/CONJUR/SECAD/2014, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da mesma Lei, em consonância com os ditames do art. 70 da Lei Federal 9.605/1998 e do art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Informamos acerca de nova fiscalização no empreendimento para verificação da regularidade ambiental deste devendo, caso ainda

irregular, ser efetivada nova autuação e a imediata interdição deste, como medida preventiva devendo este, caso queira evitar tal situação, apresentar a esta SEMAS comprovante de sua plena regularidade ambiental, no mesmo prazo de recolhimento de sua penalidade.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 929714

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83505/CONJUR/2016

À

OLIVEIRA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA

End: ESTRADA SANTA RITA SNº, ZONA RURAL

CEP: 68.660-000 São Miguel - PA

Pelo presente instrumento, fica OLIVEIRA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS CERÂMICOS LTDA, CNPJ 07.212.895/0001-77 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 19373/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1576/2011- GERAD, em face de estar exercendo atividade de fabricação de material cerâmico, sem a devida licença ambiental do órgão competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12107/2015, nos termos que dispõe os arts. 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, enquadrando-se no artigo 118, I e VI da mesma Lei; e em consonância com o artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/98. Aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 800 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, bem como a INTERDIÇÃO TOTAL E TEMPORÁRIA do empreendimento, até o autuado comprovar sua plena regularidade ambiental, situação que deverá ser averiguada com nova vistoria *in loco*, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II e VIII; 120, I; 122, I, 126, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 81858/CONJUR/2015

À

S. LENGOUSKI COMÉRCIO

End: RODOVIA BR 158, SN - KM 1,5 - BAIRRO INDUSTRIAL.

CEP: 68560-000 Santana do Araguaia - PA

Pelo presente instrumento, fica S. LENGOUSKI COMÉRCIO, portado do CNPJ Nº 08.065.593/0001-86, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13785/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6252/2013, em face do não cumprimento das condicionantes constantes do verso da Licença de Operação nº 3309/2009, contrariando as exigências do Órgão Ambiental ou com ele em desacordo, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13055/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o art. 66 parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, bem como por violação do art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da CF/88, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95,

importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83661/CONJUR/2016

À

CICERO ROMÃO RODRIGUES VALADARES

End: TRAV. SÃO FELIX, 125, AEROPORTO.

CEP: 68695-000 Tailândia - PA

Pelo presente instrumento, fica CICERO ROMÃO RODRIGUES VALADARES, CPF Nº 020.625.342-72, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24354/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 2362/2012-GEFLOR, em face de desmatar 12,2923 ha de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP), em consonância com o Parecer Jurídico nº 11892/2014, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e 70 da Lei Federal 9.605/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 929715

NOTIFICAÇÃO Nº. : 83477/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À

JAIR SOUZA VEIGA

End: ROD. PA 254 SETOR 06 SERRA AZUL RAMAL DO CATITU - ZONA RURAL.

CEP: 68220-000 Monte Alegre - PA

Pelo presente instrumento, fica JAIR SOUZA VEIGA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2015/30768, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 03142/2015-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de destruir 5,05 ha de vegetação nativa objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.